



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0903001/2021

FLS. 15

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021

FLS. \_\_\_\_\_ 16 \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, COM LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR E SUPORTE TÉCNICO ON-LINE E PRESENCIAL.**

Demanda nº SEMED/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de gestão escolar, com licenciamento, implantação, treinamento presencial e testes e serviços de manutenção de software de gestão escolar e suporte técnico on-line e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Data de início do ETP	08/03/2021
Processo Administrativo nº	0903001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	08/03/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Gestor Responsável (Secretário)	Maria Sônia Silva Abreu
	e-mail	mss-abreu1@hotmail.com
	Data da Aprovação	17/03/2021

**DIRETRIZES GERAIS**

**ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

<sup>1</sup> Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021

FLS. \_\_\_\_\_ 17

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO A SER CONTRATADO:**

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a prestação de serviços de locação de software de gestão escolar, com licenciamento, implantação, treinamento presencial e testes e serviços de manutenção de software de gestão escolar e suporte técnico on-line e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação é necessária para manter a prestação de serviços de locação de software de gestão escolar, com licenciamento, implantação, treinamento presencial e testes e serviços de manutenção de software de gestão escolar e suporte técnico on-line e presencial, uma vez que o contrato venceu em 31/12/2020.



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021

FLS. \_\_\_\_\_ 18

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Sistema de Gestão Escolar é um programa (software) que permite a organização administrativa e eficiente da escola.

A contratação do software gerará um controle mais efetivo nas movimentações da escola garantindo melhorar o controle acadêmico escolar, informatizar o Diário de Classe (Diário Eletrônico), permitir a exportação e importação de Censo Escolar para site oficial do Educa Censo, gerenciar dados cadastrais dos servidores das unidades escolares, controlar a lotação/movimentação dos servidores, fazer o controle dos veículos do transporte escolar e também, controlar tais rotas escolares.

Ante o exposto, a contratação de serviços de locação de software de gestão escolar, com licenciamento, implantação, treinamento presencial e testes e serviços de manutenção de software de gestão escolar e suporte técnico on-line e presencial, proporcionará ao gestor público municipal condições de planejamento e intervenção imediata nas escolas que não obedecerem as metas educacionais impostas.

**3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)**

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.**

A contratação deverá se dar através de Tomada de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Serviço de locação de software de gestão escolar com licenciamento, implantação e treinamento presencial e testes	12	MÊS
2	Serviço de manutenção de software de gestão escolar e suporte técnico on line e presencial	12	MÊS

A contratação será para 12 (doze) meses.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale - MA.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021

FLS. 19

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de gestão escolar, com licenciamento, implantação, treinamento presencial e testes e serviços de manutenção de software de gestão escolar e suporte técnico on-line e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratação de empresa especializada ao objeto do preâmbulo. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)	CONTRATO Nº 034/2021  VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ 31/12/2021	Contratação de empresa para locação de software de Gestão Escolar com implantação, treinamento presencial, teste online e serviços de manutenção de suporte técnico on-line e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME  CNPJ Nº 07.467.975/0001-73	11.000,00	01/03/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI (MA)	CONTRATO DE SERVIÇO  VIGÊNCIA: 25/03/2020 ATÉ 31/12/2020	Aquisição de licença de uso de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Gurupi-MA	GEMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI  CNPJ Nº 211.648.377/0001-78	61.421,00	25/03/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)	CONTRATO Nº 365/2019  VIGÊNCIA: 09/12/2019 ATÉ 09/12/2020	Contratação de empresa para prestação de licenciamento e locação de software de Gestão Escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de	GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  CNPJ Nº 12.506.781/0001-70	44.300,00	09/12/2019

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021

FLS. \_\_\_\_\_ 21 \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica

**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.**

**Secretaria Municipal de Educação.**

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Servidor Responsável

  
\_\_\_\_\_  
Maria Sônia Silva Abreu  
Secretária Municipal de Educação  
Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
 CNPJ: 01.577.844/0001-62

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO que, entre si, fazem de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ nº 01.577.844/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, nº 102, Centro CEP: 65978-000 - São Pedro dos Crentes/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laércio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.588.456 SSP/PI, inscrito no CPF nº 975.881.493-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.467.975/0001-73, com endereço na Rua Av. Brasil, nº 699, lote 16, quadra 05, Setor Coimbra - Araguaína - TO, neste ato representado pelo Sr. Luciano de Queiroz Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.081.411-15, e RG nº 40.818 SSP/TO, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato administrativo é firmado, nos termos do Processo Administrativo nº 051/2021/CPL, Dispensa nº 027/2021/CPL, inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Segunda** - Fundamenta-se ainda o presente contrato administrativo, em autorização executiva consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para o objeto deste instrumento, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

**Cláusula Terceira** - O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Locução de Software de Gestão Escolar com implantação, treinamento presencial, teste online e serviços de manutenção de suporte técnico online e presencial, para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com Anexo I do Processo de Dispensa nº 027/2021/CPL.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

**Cláusula Quarta** - As despesas oriundas da execução do objeto do presente contrato correrão por conta exclusivas do CONTRATADO.

DO PREÇO E PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** - Pela execução do objeto deste instrumento, o contratante pagará ao contratado a importância de **RS 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pago em 10 (dez) parcelas mensais de RS 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de DANFE devidamente atestado pelo setor competente e acompanhado de certidões de regularidade da empresa.

DA DESPESA

**Cláusula Sexta** - A despesa com a execução do objeto constante do presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta da seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0403.2034.0000 Man. de Programas de Capacitação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ 01.577.841/0001-62

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0903001/20 21  
FLS. 23  
RUB. \_\_\_\_\_

**Cláusula Oitava** – A parte que motivar a rescisão do presente contrato pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 2% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

**DA ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Cláusula Nona** – O contratado se compromete a executar o objeto descrito no presente contrato dentro do prazo contrato terá início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021.

**Parágrafo único** – Caso haja interesse das partes, poderá ser prorrogado o presente instrumento contratual, pelo mesmo período, mediante termo aditivo.

**DO FORO**

**Cláusula Décima** – Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Primeira** – Este contrato público é regido em todos os seus termos pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E, por estarem justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

São Pedro dos Crentes – MA, 01 de março de 2021.

3/1  
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

*Luciano de Queiroz Vieira*  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
Sr. LUCIANO DE QUEIROZ VIEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 *Neiva Maria de Almeida Leão* CPF 646.969.603-15
- 2 *Ante Corine dos Santos Cardozo* CPF 069.449.473-70



Página 104  
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PRCC. 0903001/2020  
FLS. 24  
RUB. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO, E GEMA SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI**, através da Secretária Municipal de Educação de Boa Vista do Gurupi do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 30.093.354/0001/99, com sede na Av. Roseana Sarney, s/n – Centro CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a srª Maria da Guia de Oliveira Araújo, Cpf: 723.122.203-00, Secretária Municipal de Educação, e a empresa **GEMA SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.648.377/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Nº 25 SALA Nº 914, BAIRRO: VINHAIS 1 Complemento: PATIO JARDINS, TORRE B, HYDE PARK, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Robert Alain Costa Lima, C.P.F. n.º 016.980.632-45, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 018044**, decorrente do **Pregão nº 005/ 2020** formalizado nos autos do **Processo nº 018.04.4.5/ 2020**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de licença de uso de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Gurupi - MA, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão nº 005/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 005/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

O valor deste Contrato é de **R\$ 61.421,00** (Sessenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima indicado é estimativa de gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo determinação em contrário da agência reguladora do produto.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas para aquisição decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação:

ORGÃO: 22- PODER EXECUTIVO; 0205 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 12.361.6130.2021 - MANUT. E FUNC. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%. FONTE DE RECURSO: 0.1.19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. 0205 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 12.122.2203.2008 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 0.1.01.0 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

**CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS**

O Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 005/2020, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços fornecidos decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Página 207  
Rubrica [assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021  
FIS. 27  
RUB. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3646-8, Conta Corrente 52.150-7.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### **CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os sistemas conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de entrega;
- b) Disponibilizar os sistemas nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas reservas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão entregues os serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) garantir a validade dos serviços consoante os prazos estabelecidos na cláusula nona deste Contrato, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) As despesas com manutenção dos sistemas locados ficam de responsabilidade da CONTRATADA;
- q) A CONTRATADA deverá realizar revisões e treinamentos caso haja necessidade de modo a não prejudicar a funcionalidade das atividades administrativas;

### **CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir ordem de serviço para Entrega dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço do objeto do presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Materiais devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- i) Incube a CONTRATANTE a responsabilidade de abastecimento e cuidados dos veículos no período em que estes estirem sob seus cuidados, devendo o mesmo apresentar os referidos veículos ao CONTRATANTE na data estabelecidas para manutenção ou quilometragem prevista para realização das revisões;

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SANÇÕES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Página 212  
Rubrica [assinatura]

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROCC. 0903001/2021

FLS. 32

RUB. [assinatura]

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**DE DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, s/n – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Boa Vista do Gurupi (MA), 25 de março de 2020

*Maria da Guia de Oliveira Araújo*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO GURUPI**  
Maria da Guia de Oliveira Araújo  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*ROBERT ALAIN P. LIMA*  
**GEMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**  
CNPJ: 11.648.377/0001-78  
Robert Alain Costa Lima  
Proprietário  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Antônio Benedito Mourão dos Santos*  
CPF Nº *656.943.923-53*

2. NOME: *Antonio Carlos Pinto dos Santos*  
CPF Nº *026.887.853-62*

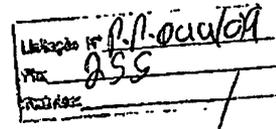


CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11  
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212  
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001 120 21  
FLS. 35  
RUB. \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.071/2019

ANEXO IX



CONTRATO Nº 365/2019.

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ONLINE E PRESENCIAL NA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pela Secretária Municipal de Educação a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO, residente e domiciliada na Praça Israel Nogueira, s/n, bairro centro – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.506.781/0001-70, com sede na Rua Guanabara, nº 484, Bairro Entroncamento, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Srº. Ivo Silva Oliveira, portador do RG nº 0282184920041 GEJUSPC - MA e CPF nº 971.975.132-00, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 044/2019–SRP/PMFN e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial na Secretária de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Termo de Referência, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial na Secretária de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VL. MENSAL	VL. TOTAL
------	---------------	-----	-----	------------	-----------

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1

1	Licença de uso anual dos software de gestão educacional	Und	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
2	Contratação de Empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial na Secretária de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - MA.	Mês	12	R\$3.400,00	R\$40.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$44.300,00</b>

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 044/2019 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- a. Quanto aos serviços exigidos no objeto, este será executado pela contratada na Secretaria Municipal de Educação.
- b. Os serviços serão prestados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.
- c. Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- d. A **CONTRATA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.
- e. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- f. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de

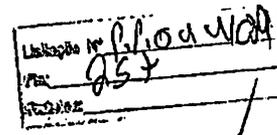





acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

- g. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de entrega;
- b) fornecer os objetos nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de expedida pela respectiva Secretaria Municipal;
- c) substituir os objetos devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão prestados os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a realização, como única e exclusiva empregadora;

*Handwritten signature*

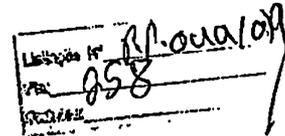
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

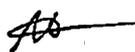
- a) emitir cada Ordem de Serviço ;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos objetos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores..

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será a Senhora Ana Ádila Arruda Andrade

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas **na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, considerando os preços quantidades totais dos serviços.

to



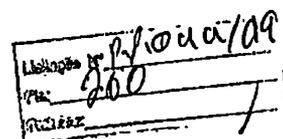
6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**\* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/MDE;**

12.361.0403.2-030 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual







e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

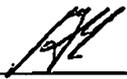
Leilão nº \_\_\_\_\_  
Fls. 96  
Assinatura: P. Paulo

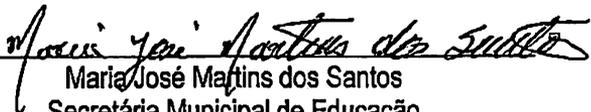
  

 **PREFEITURA DE**  
**Fortaleza**  
dos  
Nogueiras  
BUSCANDO MELHORIAS  
CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11  
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212  
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 09 de dezembro de 2019.

  
Aleandro Gonçalves Passarinho  
Prefeito Municipal  
Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA

  
Maria José Martins dos Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 014/2017

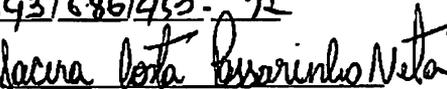
  
Ana Ádila Arruda Andrade  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 008/2019

  
GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CNPJ nº 12.506.781/0001-70  
IVO SILVA OLIVEIRA  
RG nº 0282184920041 GEJUSPC - MA  
CPF nº 971.975.162-00  
PROCURADOR

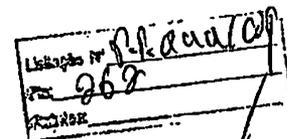
TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 643/686/453-91

Nome: 

CPF: 027/195/463-99





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0903001/2021

FLS. 43

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

**RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	CPL	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento	

**RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento	

**RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0903001/2021

FLS. 44

RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o presidente negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	CPL
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

**RESPONSÁVEIS**  
NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura